

- f) Quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

9.2 — Documentação — os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado pelo candidato, que inclua, nomeadamente, uma resenha da actividade profissional, com indicação da sua natureza, características e dos sectores, serviços ou organismos em que se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias. No caso das habilitações literárias não corresponderem à conclusão de um curso de nível de estudos legalmente estabelecido, deverá ser apresentado documento de equivalência emitido pelos serviços competentes do Ministério da Educação;
- Documentos comprovativos da formação profissional detida, designadamente de cursos, seminários, conferências, especializações ou estágios, sob pena de os mesmos não serem considerados pelo júri;
- Declaração do serviço de origem, com indicação da categoria, natureza do vínculo e antiguidade, expressa em anos, meses e dias, na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópias das fichas de notação das classificações de serviço obtidas em cada um dos últimos três anos.

9.3 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser apresentados por fotocópia simples, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, sem prejuízo de o júri poder exigir, em caso de dúvida fundada acerca do seu conteúdo ou autenticidade, a exibição do respectivo original ou de documento autenticado.

9.4 — Os candidatos que integrem o quadro de pessoal do Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social estão dispensados de apresentar a documentação atrás mencionada nas alíneas e) e f) e a documentação mencionada nas alíneas b), c) e d) que constem dos respectivos processos individuais.

9.5 — A falta da declaração prevista na alínea e) do n.º 9.1 ou a falta de apresentação com o requerimento de candidatura dos documentos comprovativos dos requisitos especiais de admissão ao concurso previstos no n.º 7.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso.

9.6 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser entregues na Secção de Administração de Pessoal do Departamento, Rua da Junqueira, 112, 1300-344 Lisboa, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, em envelope dirigido ao director do Departamento, expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — Comprovação de declarações — assiste ao júri o direito de solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos os elementos considerados necessários, bem como a faculdade de, em caso de dúvida, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Documentos falsos — a apresentação ou entrega de documentos falsos pelos candidatos implica, para além da exclusão do concurso ou do não provimento do lugar, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e criminal, conforme os casos.

12 — Listas de candidatos — a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Secção da Administração de Pessoal do Departamento, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º de Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dado conhecimento da lista de classificação final aos candidatos de acordo com o citado artigo 40.º

13 — Júri do concurso — o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Artur Manuel dos Reis Cabecinha, assessor principal do Departamento.

1.º vogal efectivo — Licenciada Elisabete Maria Sousa da Silveira, técnica superior principal do Departamento, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Licenciada Maria José Solipa Lambelho, assessora principal do Departamento.

1.º vogal suplente — Licenciado Artur Pires Soares, assessor principal do Departamento.

2.º vogal suplente — Licenciada Anália Marina Marques Galvão Soares, assessora principal do departamento.

10 de Dezembro de 2003. — O Director, *Sebastião da Nóbrega Pizarro*.

**Aviso n.º 13 824/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Dezembro de 2003 do director, no uso de competência própria conferida pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Licenciadas Ilda Amélia Godinho do Rosário, António Seixas de Araújo, Ilda da Cruz Jorge Alves, Lúcia Gonçalves Lourenço da Cruz e Maria Antónia Vitória Quintas Carvalho António, técnicos profissionais especialistas do quadro de pessoal deste Departamento — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos profissionais especialistas principais do mesmo quadro, ficando exonerados do lugar que ocupam a partir da data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2003. — O Director-Adjunto, *Manuel Antunes Pinto*.

## Instituto de Solidariedade e Segurança Social

### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo

**Aviso n.º 13 825/2003 (2.ª série).** — Por despacho da vogal do conselho directivo de 26 de Novembro de 2003, foi autorizada a reclassificação, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, da funcionária abaixo indicada:

Nome	Actual		Reclassificação		Índice/escala			
	Categoria	Carreira	Categoria	Carreira	Actual		Transição	
Sara Maria Pereira Fernandes Cunha.	Servente/auxiliar de limpeza.	Servente/auxiliar de limpeza.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo.	148	4	152	4

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2003. — O Director-Adjunto, *Abílio Sousa Silva*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

**Despacho n.º 25 013/2003 (2.ª série).** — *Procedimento de certificação ATP de equipamentos utilizados em veículos de transporte de produtos alimentares perecíveis.* — Tornando-se necessário estabelecer o procedimento de emissão dos certificados ATP, designadamente divulgar a documentação necessária para a instrução dos processos

nos diversos casos e definir o conteúdo da intervenção da entidade certificadora em conformidade com os apêndices do anexo n.º 1 do Acordo ATP, determino o seguinte:

1 — Os pedidos de emissão, renovação ou outros, relativos à certificação ATP, devem ser assinados pelo responsável da entidade requerente (fabricante da caixa, importador, proprietário do equipamento, associação ou agência) e devem mencionar se o equipamento é de fabrico nacional (protótipo ou de série) ou importado, novo ou já em utilização.

2 — A documentação necessária para a instrução dos processos de emissão do certificado ATP, deve ser constituída por documentos originais ou fotocópias autenticadas nos termos da lei geral.

3 — A aprovação dos equipamentos novos construídos em série segundo um determinado tipo pode basear-se no ensaio do respectivo protótipo.

4 — O reconhecimento de uma caixa isotérmica como protótipo tem de ser precedido de ensaio, num centro de ensaios reconhecido internacionalmente, e desde que nele tenha obtido um valor de  $K$  — coeficiente global de transmissão térmica — favorável.

5 — Para efeitos de certificação, os agentes oficiais das diferentes marcas de dispositivos de arrefecimento ou aquecimento (dispositivo térmico) existentes no mercado fazem depósito, na entidade certificadora, das actas de ensaio do equipamento protótipo, devidamente autenticadas por um centro de ensaios reconhecido internacionalmente.

6 — O reconhecimento qualitativo de dispositivos térmicos novos da mesma marca e modelo que vierem a ser instalados, pode ser feito ao abrigo das actas de ensaio a que se refere o número anterior.

7 — Os pedidos de emissão inicial de certificado ATP, para os equipamentos de fabrico nacional, devem ser instruídos com os seguintes documentos:

A) Equipamentos protótipo (os processos devem ser apresentados em quadruplicado):

- a) Memória descritiva contendo todas as especificações técnicas do equipamento que foi sujeito a ensaio;
- b) Atestado de conformidade e fabrico emitido pelo fabricante, assinado e autenticado;
- c) Acta de ensaio do equipamento, passada pelo centro de ensaios;
- d) Fotocópias do livrete e do título de registo de propriedade;
- e) Nos equipamentos frigoríficos ou caloríficos, é ainda necessária uma declaração de conformidade e de instalação, emitida pelo agente oficial da marca em Portugal, certificando que se trata de um dispositivo térmico novo e que corresponde às características do respectivo protótipo, cuja acta deve já ter sido depositada na entidade certificadora (a declaração de conformidade é necessária mesmo que o dispositivo térmico não tenha sido instalado em Portugal);
- f) Nos equipamentos refrigerados é necessária a acta de ensaio de determinação da eficiência do dispositivo de arrefecimento, passada pelo centro de ensaios;
- g) Nos dispositivos térmicos e equipamentos refrigerados usados, ou novos de que não exista protótipo ou não seja apresentada a declaração de conformidade e de instalação, é necessário submeter o equipamento a ensaio para determinar a eficiência do dispositivo térmico ou do equipamento refrigerado instalado na caixa e apresentar a acta relativa ao ensaio.

B) Equipamentos de série (os processos devem ser apresentados em triplicado):

- a) Memória descritiva contendo todas as especificações técnicas do equipamento para o qual se solicita o certificado;
- b) Atestado de conformidade e fabrico emitido pelo fabricante, assinado e autenticado;
- c) Fotocópias do livrete e do título de registo de propriedade;
- d) Nos equipamentos refrigerados, frigoríficos ou caloríficos, é ainda necessária uma declaração de conformidade e de instalação emitida pelo agente oficial da marca em Portugal, certificando que se trata de um dispositivo térmico ou equipamento refrigerado novo e que corresponde às características do respectivo protótipo, cuja acta deve já ter sido depositada na entidade certificadora (a declaração de conformidade é necessária mesmo que o dispositivo térmico ou equipamento refrigerado não tenha sido instalado em Portugal);
- e) Nos dispositivos térmicos e equipamentos refrigerados usados, ou novos de que não exista protótipo ou não seja apresentada a declaração de conformidade e de instalação, é necessário submeter o equipamento a ensaio para determinar a eficiência do dispositivo térmico ou do equipamento refrigerado instalado na caixa e apresentar a acta relativa ao ensaio;
- f) A entidade certificadora procede à verificação da conformidade do equipamento com o protótipo que serviu de base à respectiva série de fabrico;
- g) Em caso de faltas de conformidade entre o equipamento a certificar e o protótipo aprovado, só pode ser emitido certificado ATP com base na acta de um ensaio de medição do coeficiente global de transmissão térmica.  
Nos equipamentos refrigerados, frigoríficos ou caloríficos, é ainda necessária a acta do ensaio de determinação da eficiência do dispositivo térmico ou do equipamento refrigerado.

8 — Os pedidos de emissão de certificado ATP nacional, para os equipamentos importados, novos ou em utilização, dão lugar à realização de uma vistoria, para controlo da isoterмия, e devem ser instruídos com os seguintes documentos originais ou fotocópias autenticadas pela autoridade competente do país de fabrico parte

contratante do Acordo ATP ou país de matrícula, ou por um centro de ensaios reconhecido internacionalmente (deve ser apresentado um exemplar de cada documento):

- a) Acta de ensaio do próprio equipamento ou, no caso de se tratar de um equipamento fabricado em série, acta de ensaio do equipamento de referência (protótipo);
- b) Certificado ATP original emitido pela autoridade competente do país de fabrico ou do país de matrícula para os equipamentos já em serviço;
- c) Fotocópias do livrete e do título de registo de propriedade;
- d) Nos equipamentos fabricados em série, é necessária a ficha contendo as especificações técnicas do equipamento. Estas especificações devem incidir sobre os elementos constantes das folhas descritivas relativas ao equipamento que figura na acta de ensaio do protótipo;
- e) Nos equipamentos refrigerados, frigoríficos ou caloríficos, a acta de ensaio do equipamento refrigerado, do dispositivo térmico ou do respectivo protótipo;
- f) Para equipamentos refrigerados, frigoríficos ou caloríficos, sejam ou não fabricados em série, se importados e já em utilização, é necessário um documento comprovativo da realização do controlo da eficiência do dispositivo térmico, emitido por um centro de ensaios reconhecido internacionalmente;
- g) Para equipamentos importados sem dispositivo térmico ou de equipamento refrigerado instalado:

A instalação de um dispositivo térmico ou de equipamento refrigerado novo implica a apresentação de uma declaração de conformidade e de instalação emitida pelo agente oficial, em Portugal, da marca do referido dispositivo;

A instalação de um dispositivo térmico ou de equipamento refrigerado usado, ou novo de que não exista protótipo ou não seja apresentada a declaração de conformidade e de instalação, implica a apresentação da acta relativa ao ensaio de determinação da eficiência do dispositivo térmico ou do equipamento refrigerado instalado na caixa, realizado num centro de ensaios reconhecido internacionalmente.

9 — Se a vistoria a que se refere o n.º 8 não tiver resultado satisfatório, o equipamento pode ser submetido a ensaio num centro de ensaios reconhecido internacionalmente e, se o resultado for favorável, os documentos referidos em a), b) e c) são substituídos pela acta do ensaio de medição do coeficiente global de transmissão térmica. Se se tratar de um equipamento refrigerado, frigorífico ou calorífico, é ainda necessária a apresentação da acta do ensaio de determinação da eficiência do equipamento refrigerado ou do dispositivo térmico.

10 — Os pedidos de primeira renovação do certificado ATP dão lugar à realização de uma vistoria, para controlo da isoterмия, e devem ser instruídos com os seguintes documentos (deve ser apresentado um exemplar de cada documento):

- a) Certificado ATP original (mesmo que se encontre fora de validade);
- b) Fotocópias do livrete e do título de registo de propriedade;
- c) Para equipamentos refrigerados, frigoríficos ou caloríficos, um documento comprovativo da realização do controlo da eficiência do equipamento refrigerado ou do dispositivo térmico, emitido por um centro de ensaios reconhecido internacionalmente.

O certificado ATP revalidado terá um novo número e um prazo de validade de três anos contados a partir do termo de validade do certificado anterior, conservando a referência de aprovação do certificado anterior.

11 — Os pedidos de alteração do certificado ATP por mudança do quadro ou do dispositivo térmico devem ser instruídos com os seguintes documentos (deve ser apresentado um exemplar de cada documento):

- a) Certificado ATP original (mesmo que se encontre fora de validade);
- b) Fotocópias do livrete e do título de registo de propriedade;
- c) Para equipamentos refrigerados, frigoríficos ou caloríficos, um documento comprovativo da realização do controlo da eficiência do equipamento refrigerado ou do dispositivo térmico, emitido por um centro de ensaios reconhecido internacionalmente.

O certificado ATP alterado terá um novo número, mantendo o termo de validade e a referência de aprovação do certificado anterior.

12 — Os pedidos de alteração do certificado ATP por transferência de proprietário ou modificação da denominação social, sem qualquer

outra alteração, devem ser instruídos com os seguintes documentos (deve ser apresentado um exemplar de cada documento):

- Certificado ATP original (mesmo que se encontre fora de validade);
- Fotocópias do livrete e do título de registo de propriedade. O certificado ATP alterado terá um novo número, mantendo o termo de validade e a referência de aprovação do certificado anterior.

13 — Os pedidos de substituição do certificado (2.ª via) devidos a perda ou roubo devem ser justificados e comprovados. O certificado ATP (2.ª via) terá o mesmo número, o mesmo termo de validade e a mesma referência de aprovação do anterior, contendo a inscrição «2.ª via».

14 — Os modelos do certificado ATP da chapa comprovativa de conformidade de cada equipamento e das marcas de identificação são os constantes dos apêndices 3 e 4 do anexo n.º 1 do Acordo ATP e têm a configuração prevista, respectivamente, nos anexos I, II e III ao presente despacho.

15 — Quanto aos prazos de validade dos certificados, são consideradas as seguintes situações:

Os certificados de equipamentos novos têm o prazo de validade de seis anos contados a partir da data de fabrico ou, no caso de equipamentos protótipos, da data do ensaio;

A 1.ª renovação tem o prazo de validade de três anos contados a partir do termo de validade do certificado anterior. Se o equipamento for submetido a ensaio num centro de ensaios internacionalmente reconhecido e tiver resultado favorável, a validade será de seis anos;

Na 2.ª revalidação (que se segue à revalidação de três anos) o equipamento é obrigatoriamente submetido a ensaio num centro de ensaios internacionalmente reconhecido, e, se o resultado for favorável, o certificado é revalidado por seis anos;

Os certificados nacionais para equipamentos importados usados sem submissão a ensaio ou que resultem de simples alteração ou substituição do certificado existente mantêm o termo de validade que constava do certificado de origem.

5 de Dezembro de 2003. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

## ANEXO I

**Certificado** para equipamentos isotérmicos, refrigerados, frigoríficos ou caloríficos utilizados nos transportes terrestres internacionais de produtos alimentares perecíveis

*Attestation pour les engins isothermes, réfrigérants, frigorifiques ou calorifiques affectés aux transports terrestres internationaux de denrées périssables*

P	XXXXXXXX (4)	EQUIPAMENTO / ENGIN (1)		
		ISOTÉRMICO ISOTHERME	REFRIGERADO REFRIGÉRANT	FRIGORÍFICO FRIGORIFIQUE

CERTIFICADO / ATTESTATION N.º XXXX/XXXX ATP

passado em conformidade com o Acordo relativo aos transportes internacionais de produtos alimentares perecíveis e aos equipamentos especializados a utilizar nestes transportes (ATP) / délivré conformément à l'Accord relatif aux transports internationaux de denrées périssables et aux engins spéciaux à utiliser pour ces transports (ATP)

- Autoridade que passa o certificado / Autorité délivrant l'attestation: INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE
  - O equipamento(s) / L'engin: XXXXXXXX
  - Número de identificação / Numéro d'identification: XXXXXXXX Quadro nº XXXXXXXX atribuído por/donné par: DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO
  - Pertencente a ou explorado por / Appartenant à ou exploité par: XXXXXXXX
  - Apresentado por / Présenté par: XXXXXXXX
  - Fica reconhecido como(s) / Est. reconnu comme: XXXXXXXX
    - Com dispositivo(s) térmico(s) / Avec dispositif(s) thermique(s): XXXXXXXX
      - Autónomo / Autonome.
      - Não autónomo / Non autonome.
      - Amovível / Amovible.
      - Não amovível / Non amovible.
  - Base da passagem do certificado / Base de délivrance de l'attestation:
    - Este certificado é passado com base(s) / Cette attestation est délivrée sur la base:
      - No ensaio do equipamento / De l'essai de l'engin.
      - Na sua conformidade com um equipamento de referência / De la conformité à un engin de référence.
      - Num controle periódico / D'un contrôle périodique.
      - Em disposições transitórias / De dispositions transitoires.
  - Se o certificado for passado com base num ensaio ou por referência a um equipamento do mesmo tipo anteriormente submetido a ensaio, indicar / Lorsque l'attestation est délivrée sur la base d'un essai ou par référence à un engin de même type ayant subi un essai, indiquer:
    - A estação de ensaio / La station d'essai: XXXXXXXX
    - A natureza dos ensaios(s) / La nature des essais: XXXXXXXX
    - O ou os números da ou das datas de ensaio / Le (ou les) numéro(s) du (ou des) procès-verbaux: XXXXXXXX
    - O valor do coeficiente K / La valeur du coefficient K: XXXXXXXX W/m²K Evap.1 Evap.2 Evap.3
    - A potência frigorífica útil / La puissance frigorifique utile à la température extérieure de 30°C
 

0°C	W	W	W	W
-10°C	W	W	W	W
-20°C	W	W	W	W
    - A temperatura interior de / La puissance frigorifique utile à la température intérieure de:
 

0°C	W	W	W	W
-10°C	W	W	W	W
-20°C	W	W	W	W
- Este certificado é válido até / Cette attestation est valable jusqu'au: XXXXXXXX
- Na condição de / Sous réserve:
  - A caixa isotérmica e, se for esse o caso, o equipamento térmico se manterem em bom estado de conservação / Que la caisse isotherme et, le cas échéant, l'équipement thermique, soit maintenue en bon état d'entretien.
  - Não ser introduzida qualquer alteração importante nos dispositivos térmicos / Qu'aucune modification importante ne soit apportée aux dispositifs thermiques.
  - Se o dispositivo térmico for substituído, o dispositivo de substituição ter uma potência frigorífica igual ou superior à do substituído / Que si le dispositif thermique est remplacé, le dispositif de remplacement ait une puissance frigorifique égale ou supérieure à celle du dispositif remplacé.
- Emitted em / Fait à CASTELO BRANCO.
- Em / Le xx / XXXXXXXX / 200x.

A autoridade competente / L'autorité compétente  
INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE,  
por delegação da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (Disp. XXXXX/2003, DR. 28, 22.ºVY, ZJ.12.2003)  
O responsável ATP

Rui Telmo Nobre

## Notas ao texto do certificado

- Riscar as indicações inúteis.
- Indicar o tipo (vagão, camião, reboque, semi-reboque, contentor, etc.); no caso de equipamentos-cisternas destinados aos transportes de líquidos alimentares, acrescentar a palavra «cisterna».
- Inscrever uma ou mais das designações constantes do apêndice 4 do anexo n.º 1, tal como a marca ou as marcas de identificação correspondentes.
- O número (letras, algarismos, etc.) que indica qual a entidade que passou o certificado e a referência de aprovação.
- Por exemplo, isoterminia ou eficiência dos dispositivos térmicos.
- No caso de as potências terem sido medidas segundo o disposto no § 42 do apêndice 2 do anexo n.º 1.

## ANEXO II

### Chapa comprovativa de conformidade dos equipamentos

<b>ATP</b>	<b>APROVADO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTARES PERECÍVEIS</b> AGREE POUR LE TRANSPORT DES DENREES PERISSABLES
	<b>APROVAÇÃO:</b> [GB-LR-456789]* <b>AGREMENT:</b> [GB-LR-456789]*
	<b>EQUIPAMENTO:</b> [AB12C987]* <b>ENGIN:</b> [AB12C987]*
<b>MARCA DE IDENTIFICAÇÃO ATP:</b> <b>MARQUE ATP:</b>	<b>[RNA]</b> *
<b>VÁLIDO ATÉ:</b> <b>VALABLE JUSQU'AU:</b>	<b>[11-2005]*</b>

\* As indicações entre [] são apresentadas a título de exemplo:

Dimensões mínimas da chapa: 160 mm × 100 mm.

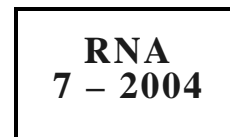
As letras «ATP» e as da marca de identificação devem ter 20 mm de altura.

As restantes letras e algarismos não devem ter menos de 5 mm de altura.

## ANEXO III

### Marcas de identificação a serem afixadas nos equipamentos especializados

As marcas de identificação são constituídas por letras maiúsculas em cor azul escuro sobre fundo branco, não podendo ser de altura inferior a 100 mm para a classificação e algarismos com altura não inferior a 50 mm para as datas de termo de validade (mês e ano).



As marcas de identificação podem ser feitas em material autocolante e devem ser colocadas na parte exterior do equipamento, em ambos os lados, no canto superior perto da frente.

**Despacho (extracto) n.º 25 014/2003 (2.ª série).** — Por despacho da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Secretário de Estado dos Transportes de 28 e 21 de Novembro de 2003, respectivamente:

Licenciado Álvaro Jaime Neves da Silva, técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento para o exercício de funções na qualidade de funcionário ou agente do quadro de organismo internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos reportados a 16 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 2003. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.